



PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS n.º 024/2022

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO n.º 052/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n.º 088/2022

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CNPJ nº. 76.235.738/0001-08, com sede na à Avenida Interventor Manoel Ribas, 06, neste ato legalmente representado por sua Prefeita Municipal a Sr^a. Mônica Cristina Zambon Holzmann, brasileira, casada, CPF/MF sob nº 547.432.069-87, portadora da Cédula de Identidade RG nº 3.539.028-6 SESP/PR, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma presencial, pelo Sistema de Registro de Preços, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) licitadas, atendendo as condições previstas no Edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Estadual n. 15.608/07, Lei n. 10.520/02 e Lei n. 8.666/93, e respectivas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Objeto-

O Objeto da presente Ata é o Registro de Preços para **Contratação de Empresa para a Aquisição de Material de Construção, Ferragens, Ferramentas, Material Elétrico e Proteção de Segurança**, atendendo a diversas secretarias municipais, conforme especificações e detalhamentos consignados no Pregão Presencial - SRP nº 024/2022, bem como a classificação obtida no certame, formulamos e homologamos a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS que juntamente com a proposta da DETENTORA, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

2.1. O preço registrado unitário e total, as especificações do objeto, a quantidade, as empresas classificadas, e as demais condições ofertadas nas propostas são as que seguem:

2.1.1. Consoante o procedimento licitatório que deu origem a presente ata, ficou classificado em primeiro lugar:

a) Primeiro colocado:

A empresa Andrade e Alexandre Ltda, inscrito no CNPJ sob o nº. 08.588.554/0001-63, sito à Rua: Major Florêncio, nº 463, na cidade de Itambaracá, Estado do Paraná, CEP: 86.375-000, sendo o senhor Paulo Sérgio de Andrade, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.117.648-0 e do CPF nº 819.636.709-06, residente e domiciliado à Rua: Antônio Giovanini, nº 54, na cidade de Itambaracá, Estado do Paraná, CEP: 86.375-000, doravante denominada **DETENTORA**, obriga-se a fornecer ao Município de Itambaracá - Pr, de acordo com as solicitações feitas pela **CONTRATANTE**, os itens a seguir:

LOTE 1

Valor Total do Lote: 24.075,50 (vinte e quatro mil e setenta e cinco reais e cinquenta centavos)

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
3	Abraçadeira De Nylon 200X4,8 Com 100 Unidades	VONDER	Pacote	50,00	13,2000	660,00
27	Arame galvanizado nº 20	MORLAN	Kilo	25,00	35,0000	875,00



MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

28	Arame galvanizado nº 18	MORLAN	Kilo	25,00	23,0000	575,00
50	Bucha Nylon nº 10mm	VONDER	Unidad	800,00	0,3000	240,00
51	Bucha Plástica N. 06Mm	VONDER	Unidad	800,00	0,0900	72,00
55	Cabo de aço 1/4" galvanizado	VONDER	Metros	100,00	9,8000	980,00
94	Eletrodo de corte 2,50 x 350mm, 6013 OK 46 caixa 20 kg.	PERCAR	Caixa	1,00	692,0000	692,00
96	Eletrodo de corte 4,00 x 350mm, 7018 OK 48 caixa 20 kg.	PERCAR	Caixa	1,00	872,9000	872,90
111	Fio de nylon 2,7mm para roçadeira	WONDER	Metros	200,00	1,9500	390,00
116	Fita veda trinca acrílica 300 ml	954	Unidad	5,00	21,9800	109,90
118	Fita zebrada amarela/preta - 7 cm, com no mínimo 180m, usada para isolamento ou demarcação de áreas.	VONDER	Unidad	100,00	15,9900	1.599,00
140	Linha Nylon para pedreiro 100metros	VONDER	Rolo	20,00	9,4000	188,00
147	Lixa de Ferro nº 36	NORTON	Unidad	100,00	3,0800	308,00
149	Lixa de Ferro nº 60	NORTON	Unidad	100,00	3,3000	330,00
152	Lixa massa nº 120	NORTON	Unidad	100,00	1,5000	150,00
154	Lixa massa nº 80	NORTON	Unidad	100,00	1,6000	160,00
173	Mangueira 1/2 x 3 para jardim	MANIFLEX	Metros	200,00	5,1000	1.020,00
187	Parafuso com aço sextavado rosca soberba 1/4x50 mm	CISER	Unidad	300,00	0,9000	270,00
192	Parafuso francês 1/4"x4" com porcas	CISER	Unidad	200,00	1,5200	304,00
194	Parafuso francês 3/8"x4" com porcas	CISER	Unidad	100,00	4,0000	400,00
195	Parafuso francês 3/8"x 6 com porcas	CISER	Unidad	200,00	3,8500	770,00
196	Parafuso francês 5/16"x4" com porcas	CISER	Unidad	200,00	2,8000	560,00
197	Parafuso francês 5/16"x6" com porcas	CISER	Unidad	300,00	3,1500	945,00
198	Parafuso rosca maq. 1/4 x 1 1/2	CISER	Unidad	300,00	3,4000	1.020,00
199	Parafuso rosca maq. 1/4 x 3/4	CISER	Unidad	300,00	0,7000	210,00
200	Parafuso rosca maq. 3/16 x 2	CISER	Unidad	200,00	1,3000	260,00
206	Pincel 2 1/2"	WORK	Unidad	40,00	6,9300	277,20
212	Porca 1/2" sextavada	CISER	Unidad	300,00	0,9000	270,00
213	Porca 1/4" sextavada	CISER	Unidad	200,00	0,2500	50,00
214	Porca 3/8" sextavada	CISER	Unidad	200,00	0,7000	140,00
215	Porca 5/16" sextavada	CISER	Unidad	200,00	0,8000	160,00
231	Prego com cabeça 17x27	VONDER	Kilo	60,00	23,8500	1.431,00



MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

233	Prego com cabeça 18x27	VONDER	Kilo	30,00	20,8000	624,00
261	Silicone Incolor (antimofo, antifumo, cura acética) de 280 Gr	TEK BOND	Tubo	20,00	18,7500	375,00
262	Spray anti-ferrugem 300 ML	TECBRILL	Unidad	50,00	8,0000	400,00
329	vareta de solda	VONDER	Kilo	2,00	275,0000	550,00
334	Vassoura arame p/ grama	SCHENEIDER	Unidad	25,00	27,5000	687,50
339	Verniz alto brilho tingidor de madeira - gl 3,6 com rendimento mínimo de 70 m ² por demão - deve atender as normas vigentes da ABNT NBR 11702	DACAR	Galão	50,00	103,0000	5.150,00

LOTE 2

Valor Total do Lote: 17.199,00 (dezesete mil, cento e noventa e nove reais)

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Cantoneira mão francesa - material ferro chato - Dimensões aproximadamente 25 cm x 6m	CIPALAM	Unidad	30,00	9,3000	279,00
2	Cantoneira mão francesa - material ferro chato - Dimensões aproximadas 40 cm x 6m	CIPALAM	Unidad	10,00	22,5000	225,00
3	Ferro chato 1" x 1/4" x 6m	CIPALAM	Unidad	30,00	114,5000	3.435,00
4	Ferro redondo liso ø 1/2" x 6 mts	CIPALAM	Unidad	30,00	100,0000	3.000,00
5	Ferro redondo liso ø 3/4" x 6 mts	CIPALAM	Unidad	30,00	230,0000	6.900,00
6	Ferro redondo liso ø 3/8" x 6 mts	CIPALAM	Unidad	30,00	62,0000	1.860,00
7	Ferro redondo liso ø 5/16"	CIPALAM	Unidad	30,00	50,0000	1.500,00

LOTE 3

Valor Total do Lote: 55.115,90 (cinquenta e cinco mil, cento e quinze reais e noventa centavos)

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Alicate universal 8"	GEDORE	Unidad	4,00	47,5000	190,00
2	Arco de serra p/ cortar ferro, com pintura eletrostática e cabo de polipropileno injetado	STARRET	Unidad	7,00	51,0000	357,00
6	Broca aço rápido 1/2"	VONDER	Unidad	15,00	47,0000	705,00
9	Broca aço rápido 3/16"	VONDER	Unidad	15,00	6,4000	96,00
10	Broca aço rápido 3/4"	VONDER	Unidad	15,00	104,0000	1.560,00
11	Broca aço rápido 5/16"	VONDER	Unidad	15,00	15,4000	231,00
12	Broca aço rápido 5/8"	VONDER	Unidad	15,00	89,5000	1.342,50
13	Broca de aço rápido 3/8"	VONDER	Unidad	10,00	18,9000	189,00
14	Broca de madeira 8 mm	VONDER	Unidad	10,00	10,0000	100,00



MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

16	Broca De Madeira Chata 12 Mm	VONDER	Unidad	10,00	10,0000	100,00
18	Broca De Madeira Chata 8 Mm	VONDER	Unidad	10,00	12,3000	123,00
20	Broca para concreto longo 10mm	VONDER	Unidad	10,00	34,3500	343,50
23	Broca Para Ferro 12 Mm	VONDER	Unidad	10,00	39,8000	398,00
25	Broca Vídea Para Concreto 10 Mm	VONDER	Unidad	10,00	14,8000	148,00
29	Broca videia Para Ferro 8 Mm	VONDER	Unidad	5,00	16,7000	83,50
31	Broxa retangular 18x8cm	VONDER	Unidad	30,00	12,5900	377,70
35	Cabo para chave de roda	FUZIL	Unidad	5,00	66,9000	334,50
38	Cabo para picareta	FUZIL	Unidad	10,00	24,4900	244,90
40	Cadeado, corpo em latão maciço, autoblocável-travas obliquas, chaves em latão 20mm	PADO	Unidad	25,00	16,6900	417,25
44	Caixa metálica para ferramentas multiuso em aço com 5 gavetas	MARCON	Unidad	4,00	162,0000	648,00
45	Carga Acetileno 8 M3	OXIGAS	Unidad	5,00	590,0000	2.950,00
51	Cinta de elevação 4t 3m	CARBOGRAFIT	Unidad	10,00	143,9000	1.439,00
54	Comando gatilho para engraxadeira pneumática	HIDROLUBZ	Unidad	10,00	325,0000	3.250,00
56	Compactador de solo motor 4tempos a gasolina com sapata 300x280 mm no mínimo "tipo sapo"	MENEGOTTI	Unidad	1,00	11.595,0000	11.595,00
59	Desempenadeira lisa em pvc	VONDER	Unidad	8,00	15,0000	120,00
61	Desengripante lub spray 300 ml	VONDER	Unidad	60,00	9,9000	594,00
63	Disco de corte 9" furo 19 mm	VONDER	Unidad	50,00	23,5000	1.175,00
67	Engate rápido 1" macho e fêmea para ar	VONDER	Unidad	5,00	10,9000	54,50
68	Engate rápido 3/4 macho e fêmea para ar	VONDER	Unidad	5,00	11,0000	55,00
72	Escada de abrir de ferro tubular com tapete 7 Degraus	MOR	Unidad	3,00	256,0000	768,00



MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

77	Escova de aço manual madeira sem cabo 6 fileiras	CARBEGRAFIT	Unidad	10,00	19,8900	198,90
79	Escova de aço rotativa para esmerilho	NORBAN	Unidad	5,00	76,4500	382,25
80	Esguicho mangueira alta pressão	TRAPP	Unidad	20,00	13,0000	260,00
82	Esmerilhadeira pequena	VONDER	Unidad	1,00	270,0000	270,00
87	Folha de serra starrett	VONDER	Unidad	100,00	11,8900	1.189,00
94	Lima para motosserra 3/16x8	K&F	Unidad	30,00	9,6900	290,70
96	Macaco Jacaré 3 ton. Suspensão rápida	MARCON	Unidad	2,00	1.700,0000	3.400,00
101	Marreta cabo de madeira 4 kg	FUZIL	Unidad	4,00	196,9000	787,60
105	Martelete 127V 15 kg 1600w com ponteiro	MAKITA	Unidad	1,00	1.739,0000	1.739,00
106	Martelete demolidor 127V ou 220V 29 kg 200w com ponteiro	DEWALTI	Unidad	1,00	3.458,0000	3.458,00
113	Parafusadeira elétrica - corpo e botões injetáveis, mandril 3/8 de aperto rápido, 16 posições de torque para aperto mais uma posição de furação, motor com 2 velocidades variáveis e reversíveis 0400/01200 rpm/minutos, torque pesado e leve 0,26/11 N.M, carregador bivolt 127/220, com 02 baterias de 12 volts	VONDER	Unidad	1,00	539,0000	539,00
116	Pedra esmeril 6" furo 5/8 comum	VONDER	Unidad	20,00	29,7900	595,80
117	Peneira para areia aro 55	VONDER	Unidad	10,00	20,0000	200,00
119	Plaina elétrica - 127 v	SKIL	Unidad	1,00	560,0000	560,00
120	Pneu e Câmara de Ar 3,50 X 8 para carrinho de pedreiro	VONDER	Unidad	20,00	35,8000	716,00
122	Ponteiro pra martelete de 15 kg	VONDER	Unidad	10,00	63,0000	630,00
130	Régua de aluminio para utilização em construção civil,	954	Unidad	5,00	68,5000	342,50



MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

	medidas minimas 3mX50mmX25mm					
131	Retificador de solda eletrodo 450 amperes 220V	VONDER	Unidad	1,00	3.480,0000	3.480,00
132	Riscador e cortador profissional de piso e porcelanato 115cm super 1150	VONDER	Unidad	2,00	494,0000	988,00
133	Riscador e cortador profissional de piso e porcelanato 1500 cm super 1500	VONDER	Unidad	2,00	398,0000	796,00
134	Sargento pequeno	MARCON	Unidad	10,00	16,7000	167,00
137	Serra de cortar ferro 12" motor 3Hp 220/380V	NORTON	Unidad	1,00	2.290,0000	2.290,00
144	Trena 10m x 25mm	VONDER	Unidad	30,00	56,0000	1.680,00
147	Trena de fibra de 50 mts	STARRET	Unidad	2,00	38,9000	77,80
148	Trena Fibra de vidro 30 mts	STARRET	Unidad	2,00	44,5000	89,00

LOTE 4

Valor Total do Lote: 49.168,90 (quarenta e nove mil, cento e sessenta e oito reais e noventa centavos)

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Barra de cano para chuveiro eletrico em aluminio 30cm 1/2"	WORK	Unidad	20,00	6,5000	130,00
2	Barramento bifásico p/ 12 ligações 80 A	SOBRANO	Unidad	10,00	16,0000	160,00
5	Cabo de alumínio 3 x 16 mm	ALUMI BRASIL	Metros	500,00	7,0000	3.500,00
6	Cabo de alumínio 3 x 25 mm	ALUMI BRASIL	Metros	350,00	10,2000	3.570,00
7	Cabo de alumínio 4 x 16 mm	ALUMI BRASIL	Metros	250,00	9,3000	2.325,00
10	Cabo PP condutor 2 x 2,5mm	CORFIO	Metros	300,00	2,3000	690,00
11	Cabo PP condutor 2 x 4 mm	CORFIO	Metros	300,00	6,0000	1.800,00
13	Cabo PP condutor 3 x 4 mm	CORFIO	Metros	300,00	11,0000	3.300,00
14	Cabo PP condutor 2 x 6mm	CORFIO	Metros	200,00	10,5500	2.110,00
15	Cabo PP condutor 3 x 6 mm	CORFIO	Metros	200,00	14,8500	2.970,00
35	Disjuntor bifásico 2 x 35 A	FOXLUX	Unidad	15,00	26,0000	390,00
38	Disjuntor bifásico 2 x 70 A	FOXLUX	Unidad	15,00	29,3000	439,50



MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

42	Disjuntor Monofásico 1x30 A	SOPRANO	Unidad	12,00	6,4500	77,40
52	Filtro de Linha 20 A Com 5 Tomadas	FOX LUX	Unidad	10,00	30,0000	300,00
56	Fio Flexível 2,5 mm	CORFIO	Metros	800,00	1,1000	880,00
58	Fio flexível 6,0mm	CORFIO	Metros	500,00	2,7000	1.350,00
61	Fio paralelo 2 x 2,50mm ²	CORFIO	Metros	1.000,00	2,3000	2.300,00
62	Fio paralelo 2 x 4,00mm ²	CORFIO	Metros	800,00	4,1000	3.280,00
63	Fio sólido 750V PP 1,5mm	CORFIO	Metros	500,00	1,4000	700,00
64	Fio sólido 750V PP 4,0mm	CORFIO	Metros	500,00	3,1000	1.550,00
67	Fio Sólido 750V PP 2,5 mm	CORFIO	Metros	800,00	2,2000	1.760,00
72	Fita isolante de auto fusão 19mmx10m	VONDER	Unidad	10,00	15,8000	158,00
73	Fita Isolante preta normal primeira linha 20m	3M	Unidad	100,00	4,9000	490,00
83	Lâmpada Led 9 W	TASCHIBRA	Unidad	400,00	3,7000	1.480,00
84	Lâmpada Led 12 W	TASCHIBRA	Unidad	400,00	6,5000	2.600,00
99	Plafon plástico com bocal de porcelana (Bocal E-27 de porcelana)	MECTRONIC	Unidad	400,00	2,5000	1.000,00
104	Refletor de led 150 w	AVANT	Unidad	70,00	118,0000	8.260,00
114	Sistema X - Conjunto 1 interruptor simples + placa	MECTRONIC	Unidad	30,00	4,5000	135,00
122	Soquete de Louça E 40	MECTRONIC	Unidad	20,00	6,8000	136,00
124	Tomada de Sobrepor 20A	MECTRONIC	Unidad	80,00	6,2000	496,00
126	Tomada Sistema X 10A	MECTRONIC	Unidad	50,00	6,1000	305,00
127	Tomada Sistema X 20A	MECTRONIC	Unidad	60,00	6,9000	414,00
129	Adaptador p/ soquete E40 P/ E27	MECTRONIC	Unidad	20,00	5,6500	113,00

LOTE 5

Valor Total do Lote: 26.784,95 (vinte e seis mil, setecentos e oitenta e quatro reais e noventa e cinco centavos)

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Avental de raspa no minimo 0,90mx0,60m	VONDER	Unidad	4,00	34,7000	138,80
2	Avental lona PVC reforçado para oficina mecânica	VONDER	Unidad	4,00	19,9000	79,60
7	Bota Impermeável, PVC, cano longo de Segurança de uso profissional, confeccionada em Policloreto de Vinila, Com reforço lateral para proteção nos tornozelos; Solado antiderrapante especial e reforçado. Cor:	BRACOL	Par	35,00	48,4900	1.697,15



MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

	PRETA. Tamanhos de 36 a 44					
10	Capa de chuva, em PVC Forrada, costurada através de solda eletrônica, com mangas, capuz, fechamento frontal através de botões de pressão. Tamanhos M, G e GG.	VONDER	Unidad	30,00	36,3000	1.089,00
14	Disco de tacografo 180km de 1ª linha (Caixa de disco de Tacógrafo (disco de 7 dias contendo 10 jogos e de 1 dia contendo 100 unidades) ver essa descrição	WHURT	Caixa	300,00	66,0000	19.800,00
19	Luva de raspa cano médio com reforço total Punho 07cm. Luva de segurança, confeccionada em raspa, tira de reforço externo em raspa entre os dedos polegar e indicador; reforço interno em raspa na palma e face palmar dos dedos; punho 7 cm. Certificado de Aprovação: CA: 21.062. Proteção das mãos do usuário contra agentes abrasivos e escoriantes. Embalagem com 01 par (mão direita e esquerda)	CARRBOGRAFIT	Par	80,00	12,8900	1.031,20
22	Luva multitato emborrachada oficina mecânica. 1 Par (mão direita e esquerda)	VONDER	Par	20,00	9,5000	190,00
24	Máscara de solda elétrica	VONDER	Unidad	2,00	67,0000	134,00
27	Óculos de Proteção e Segurança, lentes escuras, armação, haste e visor confeccionados em policarbonato, lentes com tratamento contra riscos e arranhões. Armação tipo espátula, com fendas para ventilação e armação fixa através de pinos plásticos. Proteção contra impactos	CARBOGRAFIT	Unidad	30,00	14,3500	430,50



MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

	de partículas volantes multidirecionais e proteção contra raios UVA e UVB.					
28	Óculos de segurança de lente clara para proteção, com armação e visor confeccionado em uma única peça de policarbonato. Hastes tipo espátula, confeccionadas em nylon com ajuste de comprimento. Proteção contra raios UVA e UVB e Lentes incolor com tratamento anti risco.	CARBOGRAFIT	Unidad	30,00	14,4900	434,70
31	Vidro branco para mascara de solda nº 10	VONDER	Unidad	50,00	3,7000	185,00
36	Cone para sinalização 50cm amarelo/preto	VONDER	Unidad	30,00	22,5000	675,00
37	Cone para sinalização 75cm laranja /branco	VONDER	Unidad	20,00	45,0000	900,00

CLÁUSULA TERCEIRA: Valor Contratual

Pelo fornecimento do objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de R\$ **172.344,25 (cento e setenta e dois mil trezentos e quarenta e quatro reais e vinte e cinco centavos)** pelo total da contratação, referentes ao objeto descrito no subitem 2.1. do presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA: Da Vigência

4.1. A vigência da Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, tendo início e vencimento em dia de expediente, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento, segundo os termos do art. 110, da Lei 8.666/93.

4.2. Nos termos do Art. 15, §4º da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o Município de Itamaracá/Pr não será obrigado à aquisição/contratação, exclusivamente por seu intermédio, do objeto da Ata, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à sociedade empresária detentora.

4.3. Poderá a Administração, mesmo comprovada a ocorrência mencionada no parágrafo anterior, optar por cancelar a Ata e providenciá-lo em outro procedimento licitatório.

CLÁUSULA QUINTA: Dos Prazos E Local Fornecimento Do Objeto Da Licitação.

5.1. A empresa detentora da Ata de Registro de Preços deverá atender às determinações do Anexo I - Termo de Referência e estar preparada para a entrega do objeto contratado em até 10



(dez) dias, contados após recebimento da ordem de fornecimento, e deverão ser entregues de segunda à sexta-feira, das 7:00hr às 11:00hr e das 13:00hr às 17:00hr, diretamente:

- ✓ **Secretaria Municipal de Serviços Públicos, Obras, Viação e Urbanismo:** no prédio da prefeitura, Avenida Interventor Manoel Ribas, nº 06 – Centro

5.1.1. O prazo de entrega poderá ser prorrogado nos termos do art. 57, § 1º, da Lei n.º 8.666/93.

5.2. Caso os produtos não sejam entregues no prazo estabelecido acima, o fiscal da Ata de Registro de Preços iniciará procedimento administrativo para aplicação de penalidades ao fornecedor, excetuado os casos em que o motivo do descumprimento seja justificado e aceito pelo Município de Itambaracá.

5.3. Fica aqui estabelecido que os produtos serão recebidos:

- a) **provisoriamente**, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com a especificação;
- b) **definitivamente**, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de entrega dos produtos, após a verificação da qualidade e quantidade do produto e a consequente aceitação.

5.3.1. Os produtos recusados deverão ser substituídos no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da data de notificação apresentada à fornecedora, sem qualquer ônus para o Município de Itambaracá/Pr;

5.3.1.1. A licitante vencedora ficará obrigada a substituir o produto recusado pelo Município, observando que o mero recebimento não caracteriza a aceitação do mesmo.

5.3.2. se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação;

5.3.2.1. na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente registrado.

5.3.3. Se a entrega e/ou a substituição e/ou complementação do objeto não for realizada no prazo estipulado, o fornecedor estará sujeito às sanções previstas no Edital e na ata de registro de preços;

5.4. Os produtos deverão apresentar na ocasião da entrega, no mínimo, 80% da sua validade **ou** ainda validade de 12 (doze) meses, a contar da data de entrega pelo fornecedor na unidade contratante. Casos excepcionais serão analisados pontualmente, quando necessário.

5.5. Havendo a impossibilidade de cumprimento do prazo de validade estipulado neste item, a CONTRATADA deverá consultar expressamente a Secretaria requisitante, através do Gestor do Contrato, sobre a aceitabilidade ou não do produto com prazo de validade inferior.

5.5.1. O Gestor do Contrato informará à CONTRATADA sobre a decisão da Secretaria requisitante.

5.5.2. Caso haja a aceitação pela Secretaria requisitante, os produtos com validade inferior ao estipulado no subitem poderão ser entregues e recebidos, desde que, acompanhados,



obrigatoriamente, de Carta de Garantia de Troca.

5.6. O objeto deste edital deverá (ão) ser entregue(s) acompanhado(s) de nota(s) fiscal (is) distintas, ou seja, de acordo com a Ordem de Fornecimento, constando o número da mesma, o valor unitário, a quantidade, o valor total e o local da entrega, além das demais exigências legais.

5.6.1. Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) do servidor responsável pelo recebimento.

5.6.2. O recebimento dos produtos, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade do fornecedor pela qualidade e características dos produtos entregues, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos, durante todo o prazo de vigência da ata.

CLÁUSULA SEXTA: Condições De Recebimento E Aceitação Do(S) Produto(S):

6.1. A nota fiscal apresentada deverá estar preenchida sem rasuras, dando conta do cumprimento de todas as exigências do Edital e da Ata de Registro de Preços.

6.2. A contratada deverá indicar no corpo da nota fiscal o número e nome do banco, agência e número da conta, na qual deverá ser feito o pagamento (de acordo com os dados apresentados na Proposta de Preços);

6.3. - A nota fiscal deverá conter no verso atestados firmados pelo servidor encarregado de fiscalizar o recebimento, comprovando o fornecimento do objeto contratado;

6.4. O acondicionamento e transporte dos alimentos perecíveis devem ser feitos dentro do preconizado para os produtos e devidamente protegidos do pó e variações de temperatura.

6.5. O texto e demais exigências legais previstas para a rotulagem devem estar em conformidade com a legislação do Código de Defesa do Consumidor.

6.6. A substituição da MARCA do produto ofertado somente será aceita se atendida as seguintes condições:

- a)** o pedido de substituição deverá ser solicitado na Secretaria solicitante, acompanhado da comprovação da impossibilidade de entregar a marca previamente aceita;
- b)** a nova marca deverá possuir no mínimo a mesma composição e concentração com qualidade igual ou superior a marca cotada inicialmente e atender a todas as exigências do edital;
- c)** O preço ofertado não será alterado nas substituições da marca do produto ofertado;

6.7. Os produtos deverão ser entregues novos, embalados, completos, com acessórios pertinentes em plenas condições de funcionamento, e de atendimento às necessidades do município.

CLÁUSULA SÉTIMA: Dos Recursos Orçamentários

Os pagamentos decorrentes do objeto desta licitação, para os quais se emitirá empenho, correrá à conta dos recursos das dotações orçamentárias:

ÓRGÃO	CR	PROG. FUNCIONAL		FONTE
	27	04.001.04.122.0004.2004	3.3.90.30.00.00	01000



MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	28	04.001.04.122.0004.2004	3.3.90.30.00.00	01510
	29	04.001.04.122.0004.2004	3.3.90.30.00.00	01511
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO E VIAÇÃO	101	05.002.26.782.0032.2016	3.3.90.30.00.00	01000
	115	05.003.15.451.0022.2080	3.3.90.30.00.00	01000
	122	05.004.26.782.0032.2017	3.3.90.30.00.00	01000
	130	05.005.15.452.0023.2019	3.3.90.30.00.00	01000
	138	05.007.18.544.0026.2021	3.3.90.30.00.00	01504
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.	162	06.001.12.361.0018.2025	33.90.30.00.00	01000
	163	06.001.12.361.0018.2025	33.90.30.00.00	01504
	164	06.001.12.361.0018.2025	33.90.30.00.00	01510
	165	06.001.12.361.0018.2025	33.90.30.00.00	01511
	177	06.003.12.361.0018.2028	33.90.30.00.00	01102
	184	06.004.12.361.0018.2029	33.90.30.00.00	01103
	192	06.005.12.361.0018.2030	33.90.30.00.00	01104
	198	06.006.12.365.0019.6005	33.90.30.00.00	01102
	213	06.009.12.361.0018.2033	33.90.30.00.00	01107
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	228	07.001.08.244.0011.2049	3.3.90.30.00.00	01000
	241	07.001.08.244.0011.2109	3.3.90.30.00.00	01000
	245	07.002.08.244.0037.2050	3.3.90.30.00.00	31934
	252	07.002.08.244.0038.2074	3.3.90.30.00.00	31934
	259	07.002.08.244.0059.2118	3.3.90.30.00.00	31934
	264	07.002.08.244.0060.2119	3.3.90.30.00.00	31934
	280	07.004.08.243.0035.6007	3.3.90.30.00.00	01000
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E TURISMO	304	08.001.20.608.0027.2059	3.3.90.30.00.00	01000
	308	08.001.20.608.0027.2136	3.3.90.30.00.00	01000
	316	08.004.18.541.0025.2065	3.3.90.30.00.00	01000
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE	335	09.001.27.812.0033.2035	3.3.90.30.00.00	01000
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	349	10.001.10.301.0013.2161	3.3.90.30.00.00	01303
	356	10.002.10.301.0013.2038	3.3.90.30.00.00	01303
	370	10.002.10.301.0013.2046	3.3.90.30.00.00	01494
	375	10.002.10.301.0013.2083	3.3.90.30.00.00	01000
	376	10.002.10.301.0013.2083	3.3.90.30.00.00	01504
	377	10.002.10.301.0013.2083	3.3.90.30.00.00	01510
	378	10.002.10.301.0013.2083	3.3.90.30.00.00	01511
	382	10.002.10.301.0013.2106	3.3.90.30.00.00	31329
	387	10.002.10.301.0013.2107	3.3.90.30.00.00	01495
	408	10.002.10.301.0013.2137	3.3.90.30.00.00	01494
	414	10.002.10.301.0013.2137	3.3.90.30.00.00	09494

CLÁUSULA OITAVA: Condições de Pagamento



8.1. Pela fiel e perfeita execução do objeto desta licitação, o Município de Itambaracá, mediante apresentação da nota fiscal, exigível em conformidade com a legislação fiscal, pagará por meio de depósito na conta corrente da licitante, o valor correspondente aos produtos efetivamente entregues e atestados, sem custos de frete e/ou outros adicionais.

8.1.1. Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota fiscal devidamente atestada pelo responsável;

8.1.2. A nota fiscal apresentada deverá estar preenchida sem rasuras, dando conta do cumprimento de todas as exigências deste Edital e da Ata de Registro de Preços.

8.1.3. A contratada deverá indicar no corpo da nota fiscal o número e nome do banco, agência e número da conta, na qual deverá ser feito o pagamento (de acordo com os dados apresentados na Proposta de Preços);

8.1.4. A nota fiscal deverá conter no verso atestados firmados pelo servidor encarregado de fiscalizar o recebimento, comprovando execução do objeto contratado;

8.2. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

8.3. Para a liberação do pagamento, a futura contratada encaminhará nota fiscal, acompanhada das seguintes certidões:

- a) Prova de regularidade com a **Fazenda Nacional**, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros;
- b) Prova de regularidade perante o **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS**, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal – CEF;
- c) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa, nos termos do artigo 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943, a ser requerida via internet pelo site: www.tst.jus.br.
- d) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei.
- e) Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei;

8.4. Havendo erro na emissão do documento de cobrança ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, como rasuras, entrelinhas, tal documento será devolvido à licitante e o pagamento ficará pendente até que sejam sanados os problemas; nesta hipótese o prazo para pagamento será reiniciado após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando nenhum ônus para o Município de Itambaracá.



8.5. Para os casos de rejeição dos produtos, será prorrogado automaticamente o atestado de recebimento proporcionalmente ao prazo de substituição dos produtos/serviços, o que, consequentemente, provocará a prorrogação do pagamento da respectiva nota fiscal/fatura, sem qualquer ônus adicional para o Município.

8.6. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo Município de Itambaracá/Pr, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Nº de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA NONA: Do Reajuste de Preços

9.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inc. II do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

9.2. Para restabelecer a relação que as parte pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração, será efetuada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial, após o terceiro mês de vigência da Ata de Registro de Preços na forma da alínea “d” do Art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

9.3. A comprovação do desequilíbrio econômico-financeiro deverá ser feita acompanhada de demonstração analítica da variação dos componentes do custo do contrato, devidamente justificada tais como notas fiscais de aquisição, serviços e outros insumos, bem como outros documentos legais emitidos por órgãos governamentais, alusivos à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro; sendo de responsabilidade exclusiva da contratada o fornecimento desses documentos, sempre mediante requerimento fundamentado e após autorização expressa do Município de Itambaracá, nos termos do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

9.4. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório, comprovada a redução dos preços praticados no mercado, nas mesmas condições do registro, e definido o novo preço máximo a ser pago pelo Município, o proponente registrado será por ela convocado para a devida alteração do valor registrado em Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA: Da Revisão, Do Cancelamento dos Preços Registrados e Do Cancelamento do Registro De Preços



10.1. Caso o contratado efetue o pedido de revisão, será verificado dentre os proponentes que registraram o(s) respectivo(s) item(s), o preço atualizado, reclassificando-se os preços cotados, se for o caso, bem como nas demais hipóteses previstas na Lei nº 8.666/93.

10.2. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a adjudicação da presente licitação, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

10.3. Os preços praticados na execução da Ata de Registro de Preços terão como referência os preços praticados pelo mercado, não podendo ser superiores aos comercializados e nem incompatíveis com o de mercado.

10.3.1. A Administração realizará periódica pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade dos preços praticados na Ata de Registro de Preços (Artigo 9º, inciso XI, Decreto Federal 7.892/2013).

10.4. Quando o preço registrado tornar-se superior ao praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:

- a) Convocar o fornecedor do bem visando à negociação para a redução de preços e sua adequação ao mercado;
- b) Liberar o fornecedor do bem do compromisso assumido, e cancelar o seu registro, quando frustrada a negociação, respeitados os contratos já firmados;
- c) Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação;

10.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa, publicando ATA COMPLEMENTAR da decisão.

10.6. O detentor do Registro de Preços fica obrigado a informar a Secretaria Municipal de Assistência Social, caso os produtos registrados sofram diminuições de preços, para que o Registro seja atualizado.

10.7. O registro de preços poderá ser cancelado por inidoneidade superveniente ou comportamento irregular do licitante beneficiário da Ata de Registro de Preços, ou, ainda, no caso de substancial alteração das condições do mercado.

10.8. Conforme Artigo 20 do Decreto nº 7.892/13, o fornecedor do bem terá seu preço registrado cancelado quando:

- a) Descumprir as condições da ata de registro de preços;
- b) Não retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) Sofrer sanção previstas no artigo inciso III e IV do caput do Artigo 87, da Lei Federal nº 8.666, de 1993 ou no Artigo 7º da lei nº 10.520 de 2002;

10.9. Conforme Artigo 21 do Decreto Federal nº 7.892/13, o cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- a) por razão de interesse público; ou
- b) a pedido do fornecedor.



10.10. O cancelamento do preço registrado, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por decisão da autoridade competente do Órgão Gerenciador e publicado no Jornal Oficial do Município e por meios eletrônicos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Das Penalidades para o Caso de Inadimplemento Contratual

10.1. Nos casos de atraso injustificado, de inexecução parcial, de descumprimento de obrigação convencionada, de falha na execução da Ata ou da contratação respectiva, bem como nos de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, o fornecedor poderá ser apenado, isoladamente ou juntamente às multas definidas no item 10.3 (e seus subitens), com as seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a dois anos; ou;

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a beneficiária ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

10.2. Poderá ser aplicada a sanção de **advertência** nas seguintes condições:

10.2.1. Descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas, bem como nas situações que ameacem a qualidade do produto/material, serviço ou a integridade patrimonial ou humana;

10.2.2. Outras ocorrências que possam acarretar transtornos desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

10.3. .Será aplicada **multa** nas seguintes condições:

10.3.1. No caso de atraso injustificado na execução do objeto contratado, será aplicada multa de 0,5% (meio por cento) sobre o **valor da parcela inadimplida**, por dia de atraso, até o limite de 15 (quinze) dias, depois do qual será caracterizada a inexecução parcial do objeto.

10.3.1.1. No caso de reincidência, será aplicada a multa de 1,0% (um por cento) sobre o **valor da parcela inadimplida**, por dia de atraso, até o limite de 15 (quinze) dias, depois do qual será caracterizada a inexecução parcial do objeto.

10.3.2. No caso de inexecução parcial do objeto contratado, será aplicada multa de 15% (quinze por cento) **sobre o valor da parte inadimplida**;

10.3.2.1. No caso de reincidência, será aplicada a multa de 20% (vinte por cento) **sobre o valor da parte inadimplida**;

10.3.3. No caso de inexecução total do objeto contratado, a multa aplicada será de 30% (vinte por cento) **sobre o valor total do pedido**.



10.3.4. Pelo descumprimento injustificado de outras obrigações que não configurem inexecução total ou parcial, bem como mora no adimplemento, será aplicada multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor **total do pedido**;

10.3.3.1. Será configurada a inexecução total na hipótese de descumprimento total das obrigações e responsabilidades assumidas ou quando houver atraso injustificado para início da execução do objeto contratado que supere o prazo máximo de 15 (quinze) dias.

10.3.4.1. Em caso de reincidência, será aplicada a multa de 0,4% (zero vírgula quatro por cento) sobre o valor total do **pedido**.

10.3.6. O valor da multa poderá ser descontado da fatura devida ao fornecedor.

13.3.6.1. Se o valor da fatura for insuficiente, fica o fornecedor obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

10.3.6.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo fornecedor ao Município de Itambaracá, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

10.4. Com fundamento nos artigos 150, inciso III, e 154, ambos da Lei Estadual n.º 15.608/2007 e Artigo 87, inciso III da Lei Federal nº 8.666/93, será aplicado ao fornecedor **suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, pelo prazo máximo de até 2 (dois) anos, na seguinte graduação:

- a) Por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, a licitante/contratada permanecer inadimplente;
- b) Por até 12 (doze) meses, quando a licitante, ensejar o retardamento na execução do objeto, falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;
- c) E por até 24 (vinte e quatro) meses quando a licitante:
 - I - Abandonar a execução do objeto contratado;
 - II - Tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação; e
 - III - Receber qualquer das multas previstas nos subitens anteriores e não efetuar o pagamento.

10.5. Será aplicada sanção de **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do que previsto nos artigos 150, inciso IV, e 156, ambos da Lei Estadual n.º 15.608/2007 e Artigo 7º da Lei nº 10.520/02.

10.6. As sanções administrativas serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Das Responsabilidades das Partes

11.1. São obrigações do Contratante:

11.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

11.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

11.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;



11.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

11.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

11.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11.2. São obrigações do Contratada:

11.2.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

11.2.2. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a (quando cabível): marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

11.2.3. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

11.2.4. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

11.2.5. comunicar o Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.2.6. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.2.7. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

11.2.8. responsabilizar-se por quaisquer danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento do objeto;

11.2.9. prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade e desempenho do objeto fornecido;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Da Fiscalização e Acompanhamento

12.1. Caberá ao gestor da Ata de Registro de Preços a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas nesta Ata de Registro de Preços e ainda:

I - Propor ao órgão competente, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata de Registro de Preços e na legislação, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;

II - receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto contratado;



- III - acompanhar o processo licitatório, em todas as suas fases;
- IV - manter controles adequados e efetivos da presente Ata de Registro de Preços, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, inclusive o controle do saldo contratual, com base nas informações e relatórios apresentados pelo fiscal;
- V - propor medidas que melhorem a execução da Ata de Registro de Preços.

12.2. Caberá aos fiscais da Ata de Registro de Preços, o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando ao gestor da Ata de Registro de Preços as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento da execução do objeto e ainda:

- I - atestar, em documento hábil, o fornecimento, após conferência prévia do objeto contratado encaminhar os documentos pertinentes ao gestor para certificação;
- II - confrontar os preços e quantidades constantes da nota fiscal com os estabelecidos na Ata de Registro de Preços;
- III - verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;
- IV - comunicar ao gestor eventuais atrasos nos prazos de entrega e/ou execução do objeto, bem como os pedidos de prorrogação, se for o caso;
- V - acompanhar a execução contratual, informando ao gestor do contrato as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do fornecimento;

12.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

12.4. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CONTRATANTE, não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, que não implicarão corresponsabilidade do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.

12.5. Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição dos produtos considerados inadequados.

12.6. Por força do contido no art. 68, da Lei n. 8.666/93, a CONTRATADA, por ocasião da assinatura da Ata de Registro de Preços, deverá indicar preposto, **aceito** pelo fiscal deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.

12.7. Ao preposto da CONTRATADA competirá, entre outras atribuições:

- a) representar os interesses da CONTRATADA perante o CONTRATANTE;
- b) realizar os procedimentos administrativos junto ao CONTRATANTE;
- c) manter o CONTRATANTE informado sobre a qualidade dos produtos fornecidos;
- d) comunicar eventuais irregularidades de caráter urgente, por escrito, ao fiscal da Ata de Registro de Preços com os esclarecimentos julgados necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO:

13.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.



13.2 A fiscalização da execução do objeto da Ata de Registro de Preços será realizada pelas Secretarias Municipais, através dos servidores indicado abaixo, o qual atuará no acompanhamento das solicitações, entrega e recebimento dos produtos:

13.3. O gestor do contrato:

- Secretária Municipal de Assistência Social é o (a) Sr(a). Aline Maria Menegasso de Andrade, designado pela Portaria nº 308/2021.
- Secretária Municipal de Saúde é o a) Sr(a). Maristela da Luz Campos, designado pela Portaria nº 308/2021.
- Secretária Municipal de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente, Indústria, Comércio, Turismo e Desenvolvimento Econômico é o a) Sr(a). João Medeiros de Oliveira, designado pela Portaria nº 308/2021.
- Secretária Municipal de Educação e Cultura é o a) Sr(a). Valquíria Aparecida Bonacini Martins, designado pela Portaria nº 308/2021.
- Secretária Municipal de Serviços Públicos, Obras, Viação e Urbanismo é o a) Sr(a). Sergio Henrique de Andrade, designado pela Portaria nº 308/2021.
- Secretária Municipal de Administração, Planejamento, Finanças e Relações do Trabalho é o a) Sr(a). Regina Celia Amaral Fabris, designado pela Portaria nº 308/2021.
- Secretaria Municipal de Esporte e Lazer é o a) Sr(a). Antônio Marcos Xavier, designado pela Portaria nº 308/2021.

13.4. O responsável pelo recebimento do objeto:

- Secretária Municipal de Assistência Social é o (a) Sr(a).) Matheus Polizel de Oliveira, designado pela Portaria nº 137/2022.
- Secretária Municipal de Saúde é o a) Sr(a). Cesar Augusto da Silva Carrara, designado pela Portaria nº 137/2022.
- Secretária Municipal de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente, Indústria, Comércio, Turismo e Desenvolvimento Econômico é o a) Sr(a). Ana Luisa Jacon Rosa, designado pela Portaria nº 137/2022.
- Secretária Municipal de Educação e Cultura é o a) Sr(a). Renata Cristina dos Santos, designado pela Portaria nº 137/2022.
- Secretária Municipal de Serviços Públicos, Obras, Viação e Urbanismo é o a) Sr(a). Daniel Luiz da Silva, designado pela Portaria nº 137/2022.
- Secretária Municipal de Administração, Planejamento, Finanças e Relações do Trabalho é o a) Sr(a). Ana Maria De Queiroz, designado pela Portaria nº 137/2022.
- Secretaria Municipal de Esporte e Lazer é o a) Sr(a). Clayton Rodrigo Henrique, designado pela Portaria nº 137/2022.

13.5. O responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização:

- Secretária Municipal de Assistência Social é o (a) Sr(a). Fernando da Silva, designados pela Portaria nº 3138/2022.



- Secretária Municipal de Saúde é o a) Sr(a). Marcela Cassia De Grande Sato, designado pela Portaria nº 138/2022
- Secretária Municipal de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente, Indústria, Comércio, Turismo e Desenvolvimento Econômico é o a) Sr(a). Carlos Rodrigo Pereira dos Santos, designado pela Portaria nº 138/2022
- Secretária Municipal de Educação e Cultura é o a) Sr(a). Luiz Renato Tonet, designado pela Portaria nº 138/2022
- Secretária Municipal de Serviços Públicos, Obras, Viação e Urbanismo é o a) Sr(a). Evaldo Aparecido Roberto, designado pela Portaria nº 138/2022
- Secretária Municipal de Administração, Planejamento, Finanças e Relações do Trabalho é o a) Sr(a). José Wanderley Porto, designado pela Portaria nº 138/2022.
- Secretaria Municipal de Esporte e Lazer é o a) Sr(a). Antônio Marcos Xavier, designado pela Portaria nº 138/2022.

13.6. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.7. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Da Publicação

14.1. Em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, será publicado o extrato do instrumento da Ata de Registro de Preços (Ata SRP) no Jornal Diário Oficial dos Municípios do Paraná.

14.2. A Ata de Registro de Preços será publicada no Sítio da Prefeitura Municipal – www.itambaraca.pr.gov.br, sendo republicada trimestralmente conforme determina a Lei nº 8.666/93, no Art. 15§2º.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Legislação Aplicável

15.1. O presente instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93, suas alterações e legislação correlata, Lei 10.520/2002, Decreto Federal nº 7.892/2013 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

15.2. Eventuais dúvidas sobre a execução e interpretação das Cláusulas do presente contrato serão solucionadas por meio da aplicação do princípio constitucional da proporcionalidade, da boa-fé objetiva (art. 422, do Código Civil) e da função social dos contratos (art. 421 e 2.035, parágrafo único, do Código Civil), bem como de conformidade com os princípios gerais de direito, levando-se em conta sempre e preponderantemente o interesse público (coletivo) a ser protegido/tutelado.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Disposições Gerais

16.1. O beneficiário do presente registro de preços assume o compromisso de fornecer os produtos/serviços objeto desta ata, até as quantidades máximas referidas/estimadas, pelo preço registrado, durante o prazo de validade da Ata, em conformidade com o edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 024/2022.

16.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, conforme Artigo 12, § 1º do Decreto Federal nº 7.892/13;

16.3. Em caso de celebração de contratos, a licitante estará obrigada a fornecer quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até 25%(vinte e cinco por cento) de que trata o § 1º do artigo 65, da Lei nº 8.666/93.

16.4. O fornecedor não poderá subcontratar ou transferir a terceiros os serviços previstos no objeto desta ata, salvo expressa autorização do Município de Itambaracá/Pr.

16.5. Nos termos do Art. 15, §4º da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o Município de Itambaracá/Pr não será obrigado à aquisição/contratação, exclusivamente por seu intermédio, do objeto da Ata, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à sociedade empresária detentora.

16.6. Poderá a Administração, mesmo comprovada a ocorrência mencionada no parágrafo anterior, optar por cancelar a Ata e providenciá-lo em outro procedimento licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca de Andirá - Pr, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas.

Itambaracá, 14 de junho de 2022.

Contratante: _____
Mônica Cristina Zambon Holzmann
Município de Itambaracá

Contratada: _____
Paulo Sérgio de Andrade
Andrade e Alexandre Ltda

TESTEMUNHAS: _____
Nome: Sergio Henrique de Andrade
CPF: 030.341.219-46

Nome: Daniel Luiz da Silva
CPF: 004.901.859-08